

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2361/81 - (DRE-5-LESTE nº 1968/1969/81
INTERESSADO : INSTITUTO "DONA PLACIDINA" - MOGI DAS CRUZES
ASSUNTO : Retificação do Parecer CEE nº 1993/81
PARECER : CNSº ROBERTO-VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE Nº 258/82 - CEPG - Aprov. em 03/03/82

1. HISTÓRICO:

Este protocolado já tramitou neste Conselho Estadual de Educação recebendo o nº de Parecer CEE nº 1993/81, aprovado em sessão plenária de 16/12/81. A solicitação da interessada é de convalidação de atos escolares de vários alunos (21) que cursaram a 1ª série do 1º grau sem a idade prevista na Deliberação 25/71 e 22/77, vigentes na época.

2. APRECIÇÃO:

Considerando o adiantado estágio de escolarização e o aproveitamento satisfatório que apresentam, foram convalidados os atos escolares de todos os alunos e indevidamente os de Alessandra Molão Zanetti que iniciou a 1ª série do 1º grau, em 1978, no Jardim Escola "Horas Alegres", no Rio de Janeiro. Nada há a convalidar, em sua matrícula,, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, exclui-se o nome de ALESSANDRA MOLÃO ZANETTI, contido no Parecer CEE nº 1993/81. É perfeitamente regular sua matrícula na 3ª série do 1º grau em 1980 no Instituto "Dona Placidina", em Mogi das Cruzes, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1.982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de fevereiro de 1982

a) Cons. Honorato De Lucca

Pres(art.13,§3º -Reg.do CEE)